FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de reconfiguração e avaliação técnica do sistema de chamadas de enfermagem dos leitos hospitalares, equipamentos essenciais para a comunicação entre pacientes e equipe assistencial, garantindo a segurança, e o conforto e a qualidade do atendimento prestado pela unidade hospitalar, conforme especificado na tabela abaixo, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento. A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Manutenção em Campainhas dos leitos	27120	SERV	1

Ressaltando que os códigos utilizados poderão sofrer alterações, caso sejam necessárias para a adequação à pesquisa de preços e para o atendimento dos interesses da Fundação.

Tendo em vista que o serviço será prestado de forma única, a contratação será feita através de empenho.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre da alteração na disposição dos quartos e leitos da Fundação, tornando necessária a reconfiguração dos aparelhos que compõem o sistema de chamadas hospitalares, de modo que sua identificação corresponda à atual distribuição das instalações e permita o correto direcionamento das chamadas realizadas pelos pacientes às equipes responsáveis pelo atendimento.

Nesse contexto, a adequação do sistema também demanda a verificação de suas condições de funcionamento, especialmente considerando que os equipamentos estão em utilização contínua e há aproximadamente dois anos não passam por avaliação ou manutenção técnica. Tal circunstância torna necessária a análise de possíveis falhas, desgastes ou danos decorrentes do tempo de uso, que possam interferir na operação dos aparelhos ou comprometer sua funcionalidade após a reconfiguração.

A contratação, portanto, visa assegurar que os equipamentos estejam devidamente configurados e em condições adequadas de operação, garantindo a continuidade da comunicação entre pacientes e as equipes médica e de enfermagem. Ressalta-se que eventuais falhas ou indisponibilidades no sistema podem dificultar o atendimento às solicitações dos

pacientes, ocasionando atrasos na assistência e expondo os usuários a riscos que podem ser evitados mediante a adequada configuração e verificação técnica dos dispositivos.

Dessa forma, a intervenção mostra-se necessária tanto para adequar o sistema à atual organização física da Fundação quanto para preservar sua confiabilidade e eficiência operacional, contribuindo para a continuidade dos serviços assistenciais e para a segurança dos pacientes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de reconfiguração do sistema de chamadas de leitos hospitalares, contemplando a atualização da identificação dos quartos e leitos conforme a atual disposição das instalações da Fundação, bem como a inspeção e avaliação técnica dos equipamentos, com a realização de testes operacionais para verificar suas condições de funcionamento, identificar possíveis desgastes, falhas ou danos em peças e componentes decorrentes do tempo de uso e, caso necessário, realizar os ajustes, reparos ou substituições pertinentes para assegurar a adequada operação do sistema.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a contratação contempla as intervenções necessárias para preservar a funcionalidade, a confiabilidade e a vida útil dos equipamentos, abrangendo a avaliação de suas condições atuais, a reconfiguração dos dispositivos, a verificação de seus componentes e a realização de eventuais adequações identificadas durante a inspeção técnica. Essas medidas permitem identificar preventivamente possíveis problemas que ainda não tenham comprometido o funcionamento dos aparelhos, reduzindo os riscos de falhas inesperadas e de interrupções no sistema de chamadas.

O sistema de chamadas de leitos constitui um recurso essencial para a comunicação entre pacientes e as equipes médica e de enfermagem, sendo indispensável para a segurança dos usuários e para a agilidade no atendimento das demandas assistenciais. Nesse sentido, a adequada configuração e a verificação periódica das condições operacionais dos equipamentos são fundamentais para assegurar que o sistema permaneça compatível com a organização física da unidade hospitalar e em condições de atender plenamente às necessidades da Fundação, evitando que eventuais falhas comprometam a comunicação e a continuidade da assistência prestada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender à necessidade da unidade hospitalar e garantir a adequada execução dos serviços de manutenção das campainhas de leitos hospitalares, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual:

b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, garantindo o acesso às dependências e aos equipamentos objeto da manutenção.

c) Designar fiscal ou gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

d) Comunicar à CONTRATADA, de forma tempestiva, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas no sistema de campainhas dos leitos hospitalares.

e) Fornecer as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços, quando solicitados pela CONTRATADA.

f) Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às áreas onde os serviços serão executados, observadas as normas de segurança e os protocolos internos da unidade hospitalar.

g) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, conforme as condições, prazos e valores estabelecidos no contrato, após a comprovação da execução dos serviços e apresentação da documentação exigida.

h) Verificar e atestar as notas fiscais e os relatórios técnicos apresentados pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com os serviços efetivamente executados.

i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e a legislação vigente.

j) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para sua correção, quando cabível.

k) Zelar pela conservação dos equipamentos e sistemas objeto da contratação, promovendo sua utilização adequada pelos usuários da unidade hospitalar.

l) Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

m) Cumprir e fazer cumprir as disposições previstas no contrato, visando garantir a adequada prestação dos serviços e a continuidade das atividades assistenciais da unidade hospitalar.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nas demais cláusulas contratuais:

b) Executar os serviços com observância das especificações técnicas, normas aplicáveis e condições estabelecidas no contrato.

c) Disponibilizar profissionais qualificados, devidamente treinados e capacitados para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou colaboradores.

d) Fornecer todas as ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

e) Substituir, se necessário, peças, componentes e acessórios defeituosos por materiais novos, compatíveis e de qualidade equivalente ou superior aos originais.

f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento das atividades hospitalares, adotando todas as medidas necessárias para evitar interrupções e transtornos à assistência prestada aos pacientes.

g) Realizar testes de funcionamento após a intervenção, certificando-se de que o sistema esteja operando em perfeitas condições.

h) Apresentar relatórios técnicos contendo a descrição dos serviços executados, falhas identificadas, peças substituídas e demais informações pertinentes à manutenção realizada.

i) Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e observando os protocolos internos da unidade hospitalar.

j) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

k) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

l) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança dos equipamentos e usuários.

m) Corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços durante o período de garantia.

n) Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada das peças, componentes e resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.

o) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

p) Manter sigilo sobre informações e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável, preservando a confidencialidade das informações institucionais da CONTRATANTE.

4.3 SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá observar critérios e práticas de sustentabilidade durante toda a execução contratual, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade socioambiental.

Constituem diretrizes de sustentabilidade da contratação:

Promover o uso racional de materiais, insumos e recursos necessários à execução dos serviços, evitando desperdícios.

Realizar a destinação final ambientalmente adequada das peças, componentes eletrônicos, cabos, conectores e demais resíduos gerados durante as atividades de manutenção, observando a legislação aplicável.

Adotar práticas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, priorizando, sempre que possível, a reutilização, recuperação e reciclagem de materiais.

Utilizar produtos, materiais e componentes que atendam às normas técnicas e ambientais vigentes, garantindo qualidade, segurança e menor impacto ao meio ambiente.

Orientar seus colaboradores quanto à adoção de boas práticas ambientais e ao correto gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução contratual.

Cumprir integralmente a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, assumindo a responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação.

Adotar medidas que contribuam para a ampliação da vida útil dos equipamentos e sistemas objeto da contratação, reduzindo a necessidade de substituições prematuras e a geração de resíduos.

A observância desses critérios visa assegurar que a execução dos serviços de manutenção das campainhas de leitos hospitalares ocorra de forma ambientalmente responsável, alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável e da gestão eficiente dos recursos públicos.

4.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de manutenção corretiva do sistema de campainhas de leitos hospitalares, não se mostra necessária a exigência de apresentação de amostras para fins de habilitação ou julgamento da proposta.

4.5 VISTORIA

A realização de vistoria prévia pelos fornecedores interessados é facultativa, tendo por finalidade proporcionar pleno conhecimento das condições e características dos equipamentos, instalações e locais onde serão executados os serviços.

Os interessados poderão realizar a vistoria mediante agendamento prévio junto à unidade hospitalar, em data e horário definidos pela Administração, sendo acompanhados por servidor designado para esse fim.

A não realização da vistoria não poderá servir de justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais, nem para alegação de desconhecimento das condições de execução do objeto, uma vez que todas as informações necessárias à elaboração das propostas estarão disponíveis no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, poderá ser exigida declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por sua proposta e pela execução do contrato.

A adoção da vistoria facultativa busca ampliar a competitividade do certame, sem comprometer a adequada compreensão do objeto pelos interessados, em conformidade com os princípios da razoabilidade, economicidade e ampla concorrência.

4.5 DA PROPOSTA DE PREÇOS

Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

a) A proposta deverá estar assinada por representante legal da empresa e acompanhada de declaração de veracidade das informações prestadas.
b) Conter especificação clara e completa do produto ofertado, observadas as especificações constantes neste Termo.
c) Conter os preços expressos em R$ (reais), quando solicitado o unitário e o global.
d) Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega do serviço ofertado.

4.7 SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços especializados de reconfiguração e avaliação técnica do sistema de chamadas de enfermagem dos leitos hospitalares, visando adequar sua identificação à atual disposição dos quartos e leitos da Fundação, bem como verificar suas condições de funcionamento, segurança e disponibilidade para atendimento das necessidades assistenciais da unidade hospitalar.

Os serviços deverão contemplar a atualização da programação e identificação dos dispositivos, inspeção dos equipamentos, realização de testes operacionais, verificação de conexões, cabeamentos, dispositivos de acionamento, painéis de sinalização e demais componentes integrantes do sistema, de modo a avaliar suas condições de funcionamento e identificar possíveis falhas, desgastes ou irregularidades que possam comprometer sua operação.

Caso sejam identificados componentes com funcionamento inadequado, a CONTRATADA deverá apontar as irregularidades constatadas e apresentar as recomendações técnicas pertinentes, indicando a necessidade de eventuais ajustes, reparos ou substituições, mediante ciência e autorização da CONTRATANTE, quando aplicável.

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas, equipamentos e materiais adequados, observando as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e os protocolos de segurança da unidade hospitalar.

Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar testes de funcionamento para comprovar a adequada reconfiguração e operacionalidade do sistema, bem como apresentar relatório técnico contendo a descrição dos procedimentos executados, as condições dos equipamentos verificadas durante a inspeção, eventuais irregularidades identificadas e as recomendações necessárias para a conservação e manutenção da funcionalidade do sistema.

Os serviços deverão ser prestados de forma a minimizar interferências nas atividades da unidade hospitalar, cabendo à CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para preservar a continuidade da assistência aos pacientes durante a execução dos trabalhos.

A fiscalização da execução contratual será exercida pela CONTRATANTE, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, que acompanhará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto.

5.1 Condições de Entrega

O prazo de execução dos serviços é de 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento do pedido de compra/ordem de serviço.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço Rua Henriqueta Rondello Canesso, n° 161, Vila Canesso, Pedreira/SP, CEP.: 13927-118, telefone para contato (19) 3852-9630.

A Contratada obriga-se a manter atualizados seus dados de contato, como números de telefone e e-mail, comprometendo-se a comunicar à Fundação, de forma tempestiva e por escrito, quaisquer alterações. A Fundação exime-se de qualquer responsabilidade por prejuízos decorrentes do não recebimento de comunicações pertinentes à presente contratação, em razão do descumprimento, pela Contratada, da obrigação ora assumida.

5.2 Garantia, manutenção e assistência técnica

A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços executados e das peças, componentes e materiais eventualmente fornecidos, responsabilizando-se pela correção de falhas decorrentes de defeitos de execução ou de materiais empregados.

Os serviços realizados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de seu recebimento, sem prejuízo de prazo superior oferecido pela CONTRATADA ou previsto pelo fabricante das peças fornecidas.

Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os defeitos, falhas ou irregularidades decorrentes dos serviços executados ou dos materiais fornecidos, incluindo a substituição de peças que apresentem defeito de fabricação ou funcionamento inadequado.

A assistência técnica deverá ser prestada por profissionais qualificados, mediante atendimento às solicitações da CONTRATANTE, observando prazo compatível com a criticidade do ambiente hospitalar e a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços assistenciais.

Sempre que houver necessidade de substituição de componentes, a CONTRATADA deverá utilizar peças novas, compatíveis com os equipamentos existentes e que atendam às especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de comunicação para registro e acompanhamento dos chamados técnicos, garantindo a rastreabilidade das solicitações e das providências adotadas.

Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07(sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

A prestação dos serviços de garantia e assistência técnica não acarretará custos adicionais à CONTRATANTE durante o período de cobertura da garantia

6. GESTÃO DO CONTRATO

A contratação com a empresa vencedora far-se-á por Nota de Empenho, deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme disciplina o artigo 95, inciso I da Lei nº 14.133 de 2021, vinculando a empresa vencedora aos termos deste Termo de Referência, à proposta apresentada e as demais disposições da Lei mencionada e suas alterações.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1 Fiscalização e Gestão do Contrato

Será em conformidade com o Decreto nº 3.790 de 21 de julho de 2023, constante no site do Município de Pedreira/SP.

Link de acesso: https://pedreira.sp.gov.br/decretos-licitacao/decreto-n-3790-de-21-de-julho-de-2023

7. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do serviço será mediante empreitada por preço global.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável ou fiscal do processo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 72 (setenta e duas horas) a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das obrigações.

8.2 Liquidação e Prazo de pagamento

O objeto deste termo de referência será pago em até 30 (trinta) dias consecutivos após a liquidação da Nota Fiscal.

Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contratado e do órgão contratante;

- o período respectivo de execução do serviço ou entrega de bens;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s), cujo dados bancários da CONTRATADA deverão constar na(s) nota(s) fiscal(is) a ser(em) emitida(s), sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais.

Os serviços objeto do presente termo de referência ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

9. FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e observada a proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2 Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Não se aplica

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

10.2 Habilitação jurídica

10.1 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

10.2 Habilitação jurídica

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h) Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, (se houver) relativo à sede ou domicilio da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicilio do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da empresa, que comprove a regularidade perante ao ICMS. No caso do fornecedor sediada no Estado de São Paulo, a certidão correspondente é a que comprova a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa.

h) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

i) Os documentos fiscais de regularidade jurídica poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral do Governo Federal (SICAF), emitido por meio do portal www.compras.gov.br.

j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.5 Qualificação Técnica:

a) A empresa melhor classificada no certame deverá comprovar sua aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, através de certidões ou atestados regularmente emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços de manutenção de campainhas ou demais serviços semelhantes. Os atestados devem conter o nome, o endereço e o telefone dos atestadores, devendo o fornecedor disponibilizar qualquer outra informação necessária para comprovar a legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, se solicitado, cópia do documento que deu suporte à contratação.

10.6 Prazo para Envio dos Documentos de Habilitação

Fica estabelecido entre as partes participantes do presente processo de compra direta que, uma vez solicitados os documentos de habilitação via e-mail, o fornecedor deverá encaminhá-los no prazo máximo de 08 (oito) horas, contado a partir da solicitação formal. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que o fornecedor apresente justificativa formal demonstrando a necessidade de tempo adicional para a obtenção dos documentos exigidos. Ressalvam-se os casos em que o processo for inserido no sistema **Compras.gov**, hipótese em que será considerado o prazo de 02 (duas) horas para o envio dos documentos. O referido prazo aplica-se tanto ao envio inicial da documentação quanto ao atendimento de eventuais complementações ou diligências requeridas pela Administração.

10.7 Desclassificação em Razão do Não Envio de Documentos

Fica definido o prazo para envio das documentações iniciais ou complementares, sendo que, ultrapassado o período estipulado sem manifestação por parte do fornecedor, o silêncio será interpretado como desinteresse, implicando em sua desclassificação automática e na convocação do próximo colocado.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisa de preços que serão juntadas nos autos do processo.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor da proposta licitada, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 15% do valor da proposta licitada.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 30% do valor da proposta licitada, conforme art. 9º do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, segundo o art. 12 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.7.1. Para as infrações previstas no item 12.1.1, será aplicado o prazo de 06 (seis) meses.

12.7.2. Para as infrações previstas no item 12.1.2, será aplicado o prazo de 08 (oito) meses.

12.7.3. Para as infrações previstas no item 12.1.3, será aplicado o prazo de 02 (dois) anos, podendo este prazo ser estendido até o máximo de 03 (três) anos em conformidade com o art. 9º do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.7.4. Os prazos de que trata o item 12.7 poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 03 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) anos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, observado o art. 13 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Comete, ainda, infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

	Infração	Sanção
A)	Der causa à inexecução parcial do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
B)	Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 01 (UM) ANO
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
C)	Der causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo. Prazo: 02 (DOIS) ANOS
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
D)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar, será aplicado conforme Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

	Infração	Sanção
		Prazo: 08 (OITO) MESES
		Declaração de idoneidade, se justificável penalidade mais grave
E)	Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
F)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade
G)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

	Infração	Sanção
		Declaração de idoneidade
H)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
		Declaração de idoneidade

Parágrafo único – O prazo referente à declaração de inidoneidade é de 04 (quatro) anos e poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitando o mínimo de 03 (três) anos e o máximo de 06 (seis) anos;

12.16.1. Multa Moratória:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único. – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

12.16.2. Multa Compensatória

I- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.15, de 15 a 30% do valor do Contratado.

II- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.15, de 15 a 30% do valor do Contratado.

III- Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.15, a multa será de 10 a 20% do valor do Contratado.

IV - Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.15, a multa será de 10 a 20% do valor do Contratado.

12.17. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Todas as sanções aqui previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.20. Os procedimentos referentes ao processo administrativo ficam estabelecidos no art. 14 do Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 ou outro que venha a substituí-lo.

12.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.22.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.22.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.22.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.22.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.24. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.25. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.26. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.27. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Apenados do Tribunal de Contas, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.

12.29. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo

contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.30. O Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025 poderá ser acessado pelo link: https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_81_0_1_26062025104417.pdf

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da ficha orçamentária:

Unidade: 03.01.16 – Fundação Beneficente de Pedreira

Funcional: 10.302.0014.2057.0000 – Manutenção da Fundação Beneficente de Pedreira

Natureza da Despesa: FICHA 11 3.3.90.39.17

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações 2026, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Pedreira subvenciona a Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE, o valor destinado para essa despesa foi incluso no planejamento financeiro, garantindo que os recursos necessários estejam disponíveis durante sua execução. Fundamentação legal: Art. 18 da Lei 14.133/2021.

14. JUSTIFICATIVA REFERENTE A NÃO UTILIZAR FORMA DE PAGAMENTO ATRAVÉS DE CARTÃO DE PAGAMENTO

Não foi adotada forma de pagamento através de cartão pelo órgão.

As especificações de forma de pagamento estão descritas neste termo de referência.

15. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos do Art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Art. 6° do Decreto Municipal nº 3830 de 11 de setembro de 2023, que confere discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna dispensável a elaboração desse documento. Em que pese tal discricionariedade, o presente Termo de Referência contempla os requisitos mínimos exigidos no artigo § 2º do artigo 18 da lei 14.133/2021, não constando os demais incisos ante a justificativa já apresentada.

De toda forma, a descrição da solução como um todo, contendo todas as informações necessárias e suficientes à abertura e andamento deste processo, como quantitativos, documentações, obrigações, prazos, condições e demais aspectos, encontram-se fundamentadas no Termo de Referência, anexo aos autos do processo.

16. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ANALISE DE RISCO

Considerando ser um objeto comum, com descritivo de baixa complexidade, e a exigência de documentos que comprovem o atendimento de normas técnicas de órgãos regulamentadores quanto a fabricação e comercialização do item serem de fácil acesso, não se faz necessária a elaboração de análise de riscos para a presente contratação.

17. REFERENTE A ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.

18. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE PROCESSO EM FORMATO ELETRÔNICO OU EM PAPEL

Adota-se, inicialmente, o processo em papel, com utilização posterior do formato eletrônico quando necessário e viável, conforme condições técnicas e administrativas.

19. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Pedreira/SP, 20 Julho de 2026.

Ana Carolina Policarpo Carvalho
Coordenadora De Serviços Administrativos – Hotelaria

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificação do Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere ao Processo Administrativo nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Pedreira/SP, ... de ..... de 2026.

_____

(Empresa Vencedora do certame)

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(PAPEL TIMBRADO DA FUNDAÇÃO)

A Fundação Beneficente de Pedreira
R. Henriqueta Rondelo Canesso, n° 161, Vila Canesso,
Pedreira/SP
CEP.: 13927-118

REFERÊNCIAS: Processo nº xxx/2026, Modalidade: Contratação Direta, Tipo: Menor Preço

Declaro, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a). _____, R.G. n.º _____, representante da empresa _____, compareceu nesta data no prédio _____, sito no _____, vistoriando as instalações deste prédio, visando à elaboração de proposta para xxxxxxxxxxxxxx.

Sem mais,
Local e data.

_____

Assinatura
Nome:
Cargo: